



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o programa “**VRB PARA MULHERES**”, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “VRB PARA MULHERES”, destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O programa “**VRB PARA MULHERES**” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do programa “**VRB PARA MULHERES**”:

§ 1º Há oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

§ 2º Há capacitação e conscientização, permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização.

§ 3º O acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O programa “**VRB PARA MULHERES**” terá como objetivos:

I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Manter um banco de dados junto a **Casa do Empreendedor e o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão**

III – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados, através do **CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

IV – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º E que após aprovada a Lei ganhe destaque em todas as redes sociais institucionais, do Município de Visconde do Rio Branco (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 31 de Janeiro de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa criar o Programa “**VRB PARA MULHERES**”, pois é de amplo conhecimento de todos que a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, ainda é uma triste realidade tanto no Brasil quanto no Estado de Minas Gerais e no Município de Visconde do Rio Branco.

Assevera-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar e combater os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas, para abraçar e proteger as vítimas desta hedionda prática.

A Constituição Federal, em seu **art. 226, § 8º**, dispõe que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Assim, a **Carta Magna** já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A **Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha** - coloca como um dever do Poder Público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos de seu art. 3º, caput c/c §2º.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 31 de Janeiro de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS